

ANEXO XV

PROCESSO LICITATÓRIONº 024/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MINUTA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPALDE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, de ora em diante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, e ainda com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.987/95, 12.587/12 e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como também a Lei Orgânica do Município de Andradas/MG, nº 955 de 20 de março de 1990, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 1.615 de 14 de fevereiro de 2013 que institui a Concessão do Transporte Coletivo Municipal, subsidiariamente ao Decreto n.º 1.429, de 08 de novembro de 2013, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficaram ajustados e acertados os termos da assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto da Concorrência nº 01/2026, e seus anexos, em que **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, ABRANGENDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA ADEQUADA PARA O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Termo de Referência, incluso a Lei nº 1.615 de 14/02/2013 + Decreto Munic. nº 1.429 de 08/11/2013 + em apêndice o Estudo Técnico Preliminar-ETP, que embasou a contratação;

1.1.1.2 O Edital de Licitação;

1.1.1.3 A Proposta da Concessionária; e

1.1.1.4 demais anexos elaborados pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 1.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.3 Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.
- 1.4 Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- 1.5 A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:
- 1.6 A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG,
- 1.7 na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.
- 1.8 A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;
- 1.9 O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e de GPS;
- 1.10 A Instalação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada;
- 1.11 O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real;
- 1.12 O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Andradas/MG, em tempo real;
- 1.13 A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Andradas/MG, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
- 1.14 Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;
- 1.15 Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.16 Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

1.17 A CONCESSIONÁRIA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.

1.18 Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O **prazo de execução da presente concessão** será de **10 (dez) anos**, contados do início da operação dos serviços, **podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 07, § 1º da Lei Municipal nº 1.615 de 14/02/2013.

2.2. **O início da contagem do prazo da concessão coincidirá com o início da operação dos serviços.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21, **ocorrendo recusa em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação do Setor de Contratos da Prefeitura Municipal**, ou então na hipótese de silêncio, dentro do mesmo prazo, o proponente vencedor, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/21.

3.2 Para formalização do termo de contrato, a vencedora da licitação, a critério da administração, deverá **apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos para a assinatura do contrato**, os seguintes documentos, conforme solicitado pela secretaria requisitante.

a) Fichas individuais de recebimento e instruções de uso de equipamentos de segurança, constando às assinaturas dos funcionários.

b) P.P.R.A. – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

c) P.C.M.S.O. – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

3.3 O **comprovante de prestação de garantia de execução do contrato** deverá ser apresentado ao Poder Concedente no **prazo máximo de 10 (dez) dias, antes da data de assinatura do contrato**, conforme descrito no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.3.1 Será aplicada multa de no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

3.3.2 A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (**cinco por cento**) da **previsão do valor total dos investimentos estimados para a prestação dos serviços**, em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21.

3.3.3. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.

3.3.4 Quaisquer modificações contratuais de investimentos durante todo o período de vigência da Concessão serão objeto de reajuste do valor da garantia prestada.

3.4 Fica estipulado o prazo de até **180 (cento e oitenta) dias para início efetivo de operação**, contados da data da emissão das Ordens de Serviços da Operação (OSO), a ser expedida pelo CONCEDENTE.

3.5 No prazo máximo de **10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido** no item 3.4, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria competente.

3.6 No mesmo prazo estabelecido no item anterior (3.5), a CONCESSIONÁRIA **deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização**, na forma definida pelo Poder Concedente, bem como deverá indicara garagem em que operará.

3.7 No prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento**, a CONCESSIONÁRIA **contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.**

3.8 Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo I do Edital, por **prazo não superior a 12 (doze) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.9 Em até **180 (cento e oitenta) dias da data da Emissão da Ordem de Serviço**, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, CFTV), em perfeito funcionamento.

3.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar à Secretaria competente, **até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, um Plano de Implantação dos Sistemas ITS (Plano de Projeto)**, que levará em consideração **o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do estabelecido nesse documento para o modo “PRINCIPAL” e o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para a disponibilização do LINK no modo “ESPELHO”**.

3.9.2 De que no **prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de operação dos serviços**, implantará o cadastro de usuários e iniciará a venda de créditos tarifários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO CONTRATUAL

4.1. Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de **R\$ ()**, que corresponde ao somatório do valor total da projeção das receitas da concessionária durante a execução do contrato;

4.2. O valor da **TARIFA PÚBLICA** para a operação dos serviços no Município de Andradas/MG será de: **R\$ (-)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários o(s) valor(es) de **TARIFA(S) PÚBLICA(S)** estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2. A Prefeitura de Andradas/MG poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.3. O valor da **TARIFA PÚBLICA** para o início de operação dos serviços no Município de Andradas/MG será fixado através de decreto.

5.4. Os reajustes no valor da **TARIFA PÚBLICA** observarão as determinações da Concedente.

5.5. As isenções parciais de pagamento da **TARIFA PÚBLICA** e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

5.5.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

5.5.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a CONCEDENTE através da Gestora.

5.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da concessionária, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento pelos quilômetros rodados.

5.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

5.8.1. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

5.9. A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

5.10. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

CLAUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILÔMÉTRICA proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL, **no valor R\$ ()**.

6.2. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais complementação da diferença do custo do km rodado no caso de déficit conforme itens seguintes.

6.3. A planilha de custos apresentada pela CONCESSIONÁRIA ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada anualmente, através da atualização do valor dos insumos e dos dados operacionais, sendo fixos os coeficientes de consumo e o RPS, exceto nos casos específicos de revisão tarifária.

6.4. Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

6.5. A CONCESSIONÁRIA receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + D$$

e

$$D = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória

D = DÉFICT

6.8 O resto será o valor do déficit que será pago pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA até o dia 15 do mês subsequente à operação:

$$D = CT - RD$$

6.9 Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder a complementação a diferença entre a arrecadação e o valor do km rodado, a fim de eliminar o déficit.

6.10 A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

6.11 A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

6.12 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão, respeitadas as legislações pertinentes.

6.13 Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superávit que deverá permanecer na conta vinculada, aplicadas em fundos seguros, para suprir eventual déficit de arrecadação futura, avaliada anualmente, em permanecendo o superávit deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 15 do mês subsequente ao da reavaliação anual do contrato.

6.14 Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo “busdoor”, ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

7.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

informado ao PODER CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do déficit mensal.

7.2.1. As receitas acessórias, principalmente a receita com publicidade tipo “busdoor”, se houver, ficarão com a Prefeitura (que poderá utilizar esse espaço nos ônibus com publicidade institucional) e serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano – quilometragem, bem como a frota alocada).

8.2. Os coeficientes de consumo serão fixos, incluindo o RPS, e corresponderão aos apresentados pela concessionária em sua proposta comercial, sendo risco da concessionária a variação dos coeficientes de consumo, exceto em caso de alteração de tecnologia.

8.3. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.4. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 8.1.

8.5. A não formalização do pedido de reajustamento pela Concessionária ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Concedente pagará a Concessionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

9.2. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 2 (dois) anos.

9.3. A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

9.4. É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Andradas/MG, tendo como elementos de referência.

9.5. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

a. Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;

b. Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão, incluindo as alterações já previstas na reoneração da folha de pagamentos.

c. Sempre que o Percurso médio mensal – PMM, resultando da divisão da quilometragem total do mês pela frota operacional, variar mais do que 5% do indicador da planilha de custos vigente.

d. Impacto causado por novas tecnologias.

e. Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos, desde que comprovado que tal distorção é decorrente de fatores externos à concessionária.

f. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

g. Quando a variação do óleo diesel ou outros insumos forem superiores a 5%.

9.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9.7. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os valores eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

9.8. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

- a. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem/pátio de estacionamento, aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d. Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e. Variação das taxas de câmbio;
- f. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

9.9. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria competente no território do Município de Andradas/MG, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA BANCÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter conta corrente vinculada, sem sigilo bancário, em banco oficial durante todo o período da concessão, que poderá ser alterada em comum acordo entre as partes.

10.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter todos os documentos, livros e arquivos contábeis e fiscais exigidos por lei, correspondentes à Receita Arrecadada, obrigando-se a entregar à prefeitura, cópias desses documentos dentro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de simples solicitação feita, por escrito, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, conforme previsto no Termo de Referência subitem - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço.

11.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do subitem - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço do Termo de Referência, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

11.3 Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

11.3.1 A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

11.3.2 Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

12.2 Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;

12.3 O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de VALORES PÚBLICOS.

12.4 Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;

12.5 Manter todas as condições da PROPOSTA econômica apresentada;

12.6 Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;

12.7 Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;

12.8 Manter informados os USUÁRIOS do serviço;

12.9 Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

12.10 Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;

12.11 Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;

12.12 Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.13 Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

12.14 Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.15 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;

12.16 O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de SUBSÍDIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

13.1 Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

13.1.1 Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria competente, a prestação do serviço concedido;

13.1.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

13.1.3 Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;

13.1.4 Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária das tarifas públicas;

13.1.5 Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

13.1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

13.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

13.1.8 Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;

13.1.9 Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;

13.1.10 Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;

13.1.11 Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;

13.1.12 Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

13.1.13 Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;

13.1.14 Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;

13.1.15 Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto na proposta, edital e neste contrato.

13.2 O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 13.2.1 Alterações de itinerários;
- 13.2.2 Acréscimo ou supressão de frota;
- 13.2.3 Acréscimo ou supressão de horários;
- 13.2.4 Remanejamento de veículos, observada a idade-média; e
- 13.2.5 Ampliação do número de linhas.
- 13.2.6 As alterações previstas no caput deverão constar de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14 São direitos dos USUÁRIOS:

- 14.1 Receber serviço adequado e confortável;
 - 14.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 14.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria competente;
 - 14.4 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
 - 14.5 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
 - 14.6 Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
 - 14.7 Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
 - 14.8 Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela Secretaria competente;
- Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- 14.9 Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
 - 14.10 Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
 - 14.11 Receber a devolução correta e integral do troco;
 - 14.12 Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.
- #### **14.13 São deveres dos USUÁRIOS:**
- 14.13.1 Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
 - 14.13.2 Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPALDE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575– endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;

14.13.3 Pagar a TARIFA devida;

14.13.4 Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da CONCESSIONÁRIA e agentes do PODER CONCEDENTE;

14.13.5 Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;

14.13.6 Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;

14.13.7 Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;

14.13.8 Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifaria, conforme procedimentos instituídos;

14.13.9 Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifaria apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.

14.13.10 Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;

14.13.11 Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

15 São bens vinculados à CONCESSÃO:

15.1 Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE e CFTV; A frota de ônibus e demais veículos;

15.2 As garagens; e

15.3 Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

15.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.5 São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

15.6 Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término;

15.7 Outros bens que, na forma deste Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.2 Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

16.3 Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

16.4 Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

16.5 Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

16.6 Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.
- c. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- d. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- e. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- f. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- i. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- j. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- k. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- l. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- m. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- n. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- o. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- p. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- q. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- r. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

s. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

t. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

u. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

v. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

w. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

x. 14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

y. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

z. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

aa. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

bb. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

cc. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Andradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 Extingue-se a CONCESSÃO, por:

18.1.1 Advento do termo do CONTRATO;

18.1.2 Encampação;

18.1.3 Caducidade;

18.1.4 Rescisão;

18.1.5 Anulação;

18.1.6 Falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

18.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODERCONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

18.3 Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

18.4 O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

18.5 Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

18.6 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

18.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

18.8 Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

18.9 Nos casos de encampação, nos termos do art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, terá a

18.10 CONCESSIONÁRIA direito a:

18.10.1 Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

18.10.2 Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e

18.10.3 Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

18.10.4 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

18.11 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

18.11.1 Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

18.11.2 Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

18.11.3 Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

18.11.4 Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

18.11.5 Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

18.11.6 Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

18.12 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.13 O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

18.14 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

18.15 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

18.16 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 18.5.2, acima.

18.17 A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

18.18 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

18.19 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

18.20 A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

19.1 A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

19.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO e mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

19.3 Nos casos previstos neste item, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à CONCEDENTE pelo serviço prestado.

19.4 A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a CONCEDENTE.

19.5 É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este equivalente ao importe de R\$ ().

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Andradas (MG), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO

22.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

22.1.1. CONCEDENTE: CONCESSIONÁRIA:

22.2 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4 A gestão do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a)., nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

22.5 A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo fiscal do contrato (TÉCNICO E ADMINISTRATIVO), nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

22.6 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

22.7 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária.

22.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionaria por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

22.9 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

22.10 DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

22.10.1 A concessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente, em tempo real, acesso aos dados operacionais do sistema de transporte, por meio de plataforma digital ou sistema integrado de gestão, que possibilite o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

22.10.2 Os dados disponibilizados deverão contemplar, no mínimo:

- Quilometragem percorrida por veículo;
- Número de passageiros transportados por viagem e por linha;
- Rotas realizadas, com registro de desvios ou alterações;
- Horários de partida, chegada e tempo efetivo de percurso;
- Registros de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Indicadores de acessibilidade, segurança e conforto.

22.10.3 O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerenciais e estatísticos, com possibilidade de exportação de dados, garantindo a transparência, o controle social e a efetiva fiscalização pelo Poder Concedente.

22.10.4 O não fornecimento das informações ou a omissão de dados configurará descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

22.11 FISCAL E GESTOR DO CONTRATO - Ficam designados os servidores abaixo identificados:

22.11.1 GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575 – endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) **Nome do Servidor:** Michael Nunes Carlos
- b) **Cargo/Função:** Gerente
- c) **Matrícula:** 7702
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão / Divisão Municipal de Trânsito
- e) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

22.11.2 FISCAL DO CONTRATO (TÉCNICO E ADMINISTRATIVO)

- a) **Nome do Servidor:** Raphael Franco Ribeiro
- b) **Cargo/Função:** Auxiliar Administrativo
- c) **Matrícula:** 9726
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão / Divisão Municipal de Trânsito
- e) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica e administrativa do objeto contratado, verificar a conformidade da execução com as especificações e cláusulas contratuais, atestar o recebimento dos serviços ou bens, conferir a regularidade da documentação apresentada pela contratada, acompanhar prazos, vigência e obrigações legais, elaborar e consolidar relatórios de acompanhamento, registrar ocorrências, comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

24.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

25.1 A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Andradas/MG, sob o nº **02.002.001.04.122.7001.2356.3.3.60.45.00-ficha 45.**

25.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25.3 As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

26.1 Eventuais alterações no presente instrumento rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

28.1. Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DIVISÃO MUNICIPALDE TRÂNSITO

Fone: (35) 3739-2575– endereço eletrônico: transito@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA ACEITAÇÃO

29.1. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, _____ de _____ de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,
Pelo Município de Andradas-MG.

EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

Empresa/Representante Legal

Empresa/Representante Legal